

PROJETO DE LEI Nº 9.447/2023

Institui o Programa de Jornada Extra de Trânsito – PJET no âmbito da Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru – AMTTC.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Jornada Extra de Trânsito – PJET, vinculado à Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru - AMTTC, aplicado aos Agentes de Trânsito e Transporte do município de Caruaru.

Art. 2º São objetivos do Programa de Jornada Extra de Trânsito – PJET:

- I – Diminuir a demanda reprimida de ações de Segurança Viária;
- II – Otimizar as atividades executadas pelos servidores da Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru – AMTTC;
- III – Incrementar as ações de educação, operação e fiscalização de trânsito e de transporte, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, para promover a segurança viária nos termos da Constituição Federal, no âmbito da AMTTC.

Art. 3º Para atendimento ao disposto no artigo anterior, os servidores públicos atuarão em turnos suplementares de trabalho, maximizando o desempenho de suas funções e promovendo o desenvolvimento de ações, métodos e técnicas que levem à melhoria da qualidade dos serviços prestados.

Parágrafo único. A atuação nos turnos suplementares de trabalho constantes da presente lei poderão ser cumpridos, apenas e exclusivamente, por servidores que estiverem fora da jornada ordinária de trabalho.

Art. 4º Os turnos suplementares de trabalho descritos no artigo anterior serão delimitados a partir de cotas de serviços, com valores e período de jornada definidos no Anexo Único desta lei.



Art. 5º A remuneração do PJET não poderá exceder o valor relativo a um mês de vencimento e será atribuída ao funcionário pela realização de trabalhos suplementares à jornada de trabalho administrativo e operacional, em obediência ao disposto na presente lei.

Art. 6º O PJET não se incorpora ao vencimento do servidor para efeito de aposentadoria.

Art. 7º Fica vedado o pagamento, pela participação no Programa Jornada Extra de Trânsito – PJET, aos servidores públicos municipais que estejam em gozo de férias ou quaisquer outras hipóteses de afastamento legal.

Art. 8º O Presidente da AMTTC poderá estabelecer critérios específicos para participação de servidores públicos no PJET, de acordo com a necessidade do serviço.

Art. 9º Decreto Municipal, expedido pelo Executivo, estabelecerá a regulamentação.

Art. 10 As despesas decorrentes da aplicação deste Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias;

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, quinta-feira, 09 de fevereiro de 2023.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Vereador LEONARDO CHAVES
1º Secretário

Vereador GALEGO DE LAJES
2º Secretário

Autoria do Poder Executivo



PROJETO DE LEI Nº 9.447/2023.

ANEXO ÚNICO

COTA DE SERVIÇO	DURAÇÃO DO TURNO SUPLEMENTAR POR PERÍODO DE JORNADA (HORAS)	VALOR DE COTA DE SERVIÇO
Inspetores I, II e III	8 (oito)	R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais)
Subinspetores I, II, III	8 (oito)	R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)
Agentes de Trânsito I, II e III	8 (oito)	R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)